DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 99/2009

de 25 de Setembro de 2009

que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XIII do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 85/2009, de 3 de Julho de 2009 [1].

(2) A Decisão do Comité Misto do EEE n.º 69/2009, de 29 de Maio de 2009 [2], incorpora o Regulamento (CE) n.º 300/2008 do Parlamento e do Conselho [3] no acordo e suprime do acordo o Regulamento (CE) n.º 2320/2002 do Parlamento e do Conselho [4].

(3) O Regulamento (CE) n.º 2320/2002 deve continuar a ser aplicável ao abrigo do acordo até à data de entrada em vigor da última das decisões do Comité Misto do EEE que incorpora no acordo as medidas necessárias à aplicação do Regulamento (CE) n.º 300/2008.

(4) O Regulamento (CE) n.º 2320/2002 deve, portanto, ser reincorporado no acordo com uma adaptação específica.

(5) O Regulamento (CE) n.º 2320/2002 deve ser suprimido do acordo com efeitos a partir da data de entrada em vigor da última das decisões do Comité Misto do EEE que incorpora no acordo as medidas necessárias à aplicação do Regulamento (CE) n.º 300/2008.

(6) Relativamente ao Regulamento (CE) n.º 300/2008, será aditado um texto de adaptação relativo a um Memorando de Entendimento relativo às auditorias com a Organização da Aviação Civil Internacional,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo XIII do acordo é alterado do seguinte modo:

1. O texto do ponto 66h [Regulamento (CE) n.º 300/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho] é alterado do seguinte modo:

   i) As adaptações b), c) e d) são renumeradas como adaptações c), d) e e).

   ii) Após a adaptação a) é inserida a seguinte adaptação:

   «b) O artigo 8.º não é aplicável no que respeita aos Estados da EFTA.

[1] JO L 277 de 22.10.2009, p. 37.
[2] JO L 232 de 3.9.2009, p. 25.
[3] JO L 97 de 9.4.2008, p. 72.
[4] JO L 355 de 30.12.2002, p. 1.

Se a Comissão, com base no artigo 8.º, concluir um Memorando de Entendimento em relação às auditorias com a Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), os Estados da EFTA esforçar-se-ão por concluir com a OACI um Memorando de Entendimento correspondente ao da Comissão.»

2. A seguir ao ponto 66ha [Regulamento (CE) n.º 272/2009 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:

«66hb. **32002 R 2320**: Regulamento (CE) n.º 2320/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo ao estabelecimento de regras comuns no domínio da segurança da aviação civil (JO L 355 de 30.12.2002, p. 1), tal como alterado por:

— **32004 R 0849**: Regulamento (CE) n.º 849/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004 (JO L 158 de 30.4.2004, p. 1), tal como rectificado pelo JO L 229 de 29.6.2004, p. 3.

Para efeitos do presente acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

a) As medidas previstas no regulamento não são aplicáveis aos serviços aéreos domésticos nos aeroportos do território da Islândia;

b) As medidas estabelecidas no regulamento não são aplicáveis às infra-estruturas da aviação civil já existentes no território do Liechtenstein;

c) O regulamento será aplicável até à data de entrada em vigor da última das decisões do Comité Misto do EEE que incorpora no acordo as medidas necessárias à aplicação do Regulamento (CE) n.º 300/2008.»

3. O texto do ponto 66hb [Regulamento (CE) n.º 2320/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho] deve ser suprimido do acordo com efeitos a partir da data de entrada em vigor da última das decisões do Comité Misto do EEE que incorpora no acordo as medidas necessárias à aplicação do Regulamento (CE) n.º 300/2008.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor em 26 de Setembro de 2009, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*) ou na data da entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 69/2009, de 29 de Maio de 2009, consoante a que for posterior.

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 25 de Setembro de 2009.

Pelo Comité Misto do EEE
A Presidente
Oda Helen SLETNES

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.